CRIMINALIDADE E O DIREITO FUNDAMENTAL À MORADIA: UM OBSTÁCULO À MORADIA DIGNA NO RESIDENCIAL MORAR MELHOR[1]

Cristiano Fonseca dos Santos [2]

Gabriel da Silva Rodrigues Oliveira [3]

Resumo

Este estudo buscou examinar o impacto que a violência exerce sobre a comunidade do conjunto Morar Melhor, o direito à moradia digna que os indivíduos que residem no residencial. A ideia inicial era demonstrar como a permanente insegurança cotidiana agride de forma sistemática o direito constitucional à moradia digna. A base geral deste trabalho fundamenta-se no seguinte problema: em ponto a criminalidade produz efeitos prejudiciais à vida comunitária, impactando diretamente na função social da moradia? Para alcançar respostas a essa pergunta, foi utilizada a metodologia de revisão bibliográfica de natureza qualitativa baseada na análise de políticas públicas de segurança.

Palavras-chaves: Residencial Morar Melhor; Moradia digna; Criminalidade; Cidadania

Introdução

O direito fundamental à moradia foi consagrado no Artigo 6º da Constituição de 1988. Esse direito se refere a condições de vida adequadas, como proteção, infraestrutura e moradia, ultrapassando o simples conceito de posse imobiliária. O programa Morar Melhor, foi idealizado especialmente na área do Projeto Porto Velho, visa garantir esse direito às famílias pobres e de

---

[1] Resumo apresentado ao GT: Direito da Cidade, Educação, Territorialidade e Cidadania, no VI Congresso Internacional DHJUS – Futuros Possíveis. Programa de Doutorado e Mestrado Profissional Interdisciplinar em Direitos Humanos e Desenvolvimento da Justiça.

[2] Especialista (Lato Sensu) em Urgência e Emergência, em Enfermagem em Terapia Intensiva, em Auditoria em Serviços de Saúde e em Docência no Ensino Superior. Graduado em Enfermagem pela FACINOR (2006). Acadêmico do curso de Direito da Universidade Federal de Rondônia, campus Porto Velho.
Email: enfermeirocristianofonseca@hotmail.com Lattes: https://lattes.cnpq.br/5646812695416049.
Orcid: https://orcid.org/0009-0000-4959-7387

[3] Bacharel em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Rondônia (2023). Acadêmico do curso de Direito da Universidade Federal de Rondônia, campus Porto Velho.
E-mail: gabrielrodriguesfbpa@gmail.com. Lattes: http://lattes.cnpq.br/9475497063992947
ORCID: https://orcid.org/0009-0008-4335-100X

baixa renda, trabalhando com recursos e organizações locais, como o programa Minha Casa Minha Vida.

No entanto, a epidemia de violência cotidiana proporcionada pela atuação de organizações criminosas compromete o direito a moradia segura e digna de modo geral, com incidência maior em áreas socio vulneráveis. Para Souza e Cury (2023) “a população portovelhense tem sido impactada drasticamente com as ações das organizações criminosas na cidade” e esse cenário compromete o direito em questão pela insegurança pública, fragmentação do uso de espaços públicos, pelo sentimento de exclusão e também pelo medo coletivo. Tais componentes podem ser descritos como derivados da atuação insuficiente do estado que por sua vez criam um cenário em que os direitos fundamentais são positivados, mas na realidade cotidiana são negados materialmente, nessa situação Lavigne (2021, p.2) afirma que a “realidade fática brasileira é a falta de efetividade material desse direito para as camadas mais pobres da sociedade”.

O presente estudo se origina no interesse de saber qual o impacto que a criminalidade exerce no direito à moradia digna no residencial Morar Melhor. Por isso, uma abordagem interdisciplinar se faz necessária para reunir análises jurídicas, notícias jornalísticas, informes de políticas públicas e informações sociológicas a fim de compreender o ciclo entre violência, criminalidade e vulnerabilidade no exercício do direito à habitação.

A metodologia é de natureza de revisão bibliográfica com foco na análise crítica de políticas públicas de habitação e segurança, cujo o problema central é: como a criminalidade compromete o direito fundamental à moradia digna no Morar Melhor. O objetivo geral é analisar os impactos da criminalidade nesse contexto, passando por temas como as condições urbanísticas do programa, as políticas públicas disponíveis, o efeito na percepção e convivência comunitária, e a necessidade de políticas integradas. Para Carmo (2023, p.2 e p.3), “as análises [metodológicas] devem concentrar-se nas condições de inserção urbana, mobilidade, uso do solo e acesso aos serviços públicos e urbanos”, por isso, propõe-se analisar criticamente a integração entre moradia e segurança, identificando caminhos para que a moradia digna possa ser exercida com cidadania e em condições condizentes com o texto constitucional.

Resultados e Discussões

O direito à moradia é um direito fundamental que integra o conceito de dignidade humana e ele está consagrado no Artigo 6º da Constituição Federal de 1988, portanto é um direito constitucional. A moradia é parte essencial de uma sociedade que promove a dignidade que vai além do conceito de posse e propriedade imobiliária. Para Mastrodi (2013) o direito à moradia deve ser interpretado como direito à moradia adequada, conforme o artigo 11 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), o que inclui fatores como localização, segurança da posse e acesso a serviços públicos. Nesse mesmo sentido, Alfonsin (2024) enfatiza que é função social do Estado garantir moradia digna, não apenas com a construção física, mas abrangendo urbanização, regularização fundiária e acesso a serviços essenciais. Dessa forma, podemos inferir que o direito à moradia digna abrange condições adequadas para a vida como segurança, infraestrutura e convivência comunitária, elementos indispensáveis à efetivação da dignidade.

Entretanto, no contexto do conjunto residencial Morar Melhor, a concretização desse direito importante passa por desafios extras devido ao poder paralelo do crime organizado derivado da ação das facções e da criminalidade diversa derivada de outras fontes. Esses pontos associados a fragmentação das políticas urbanas, destacada pelos artigos 182 e 183 do Estatuto da Cidade, dificulta a integração necessária para garantir a função social da propriedade e o direito à moradia. Ainda nesse contexto, Angelim (2021) observa que a precariedade urbana e a insegurança jurídica prejudicam o direito fundamental de morar com dignidade e tranquilidade, demonstrando a necessidade de políticas públicas integradas para segurança, infraestrutura e proteção social.

Dessa forma, podemos afirmar que o residencial Morar Melhor foi um avanço no conceito de ocupação consciente de solo urbano e na aquisição de imóveis para famílias socio vulneráveis. Contudo a moradia digna não é apenas um direito formal, mas uma necessidade intrínseca para o exercício pleno da cidadania, saúde, segurança e inclusão social, porém, devido a alta taxa de criminalidade no local, é possível afirmar que o programa social de habitação conseguiu atingir parcialmente seu objetivo, permitindo acesso a propriedade dos imóveis, mas não efetivou o tão sonhado morar digno das pessoas.

Para Lavigne (2021, p. 81) “concretizar o texto constitucional passa, sem dúvidas, por efetivar direitos fundamentais e a dignidade da pessoa humana, garantindo o mínimo existencial às camadas mais vulneráveis da sociedade”, assim, tendo essa afirmação como premissa, constata-se que o maior desafio é transformar esse preceito constitucional em prática cotidiana, reconhecer a moradia como o “chão da dignidade” é um requisito fundamental para a efetivação dos demais direitos sociais e da cidadania plena. Por isso, a superação dessa realidade exige políticas públicas coordenadas, permanentes e eficazes, que façam da moradia um direito concreto e acessível a todos.

Considerações finais

Frente a toda a pesquisa, as análises indicaram que a criminalidade compromete de forma intensa a efetividade do direito fundamental à moradia digna no residencial Morar Melhor, em Porto Velho, não apenas coloca em risco a segurança da comunidade, mas também deixa a dignidade de seus moradores em situação de vulnerabilidade, assim, podemos afirmar que o direito à moradia transcende a simples posse do imóvel e requer políticas públicas contínuas que promovam segurança, pertencimento e estabilidade social. A gestão pública do residencial Morar Melhor evidencia o colapso da gestão fragmentada do Estado, que trata habitação e segurança como políticas dissociadas, permitindo o avanço do crime organizado e a desfiguração do espaço urbano. Assim, torna-se imprescindível a elaboração de diagnósticos locais e de medidas intersetoriais que integrem habitação, segurança e assistência social.

Referências

DA CUNHA, Mariana Brito Limpo; PAUZEIRO, Silva Ferreira. DIREITO A MORADIA E DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA: COMO A EXPANSÃO DAS MILÍCIAS IMPEDE O EXERCÍCIO DE DIREITOS FUNDAMENTAIS. In: ANALES DEL CONGRESSO ANAIS DO CONGRESSO. p. 25.

FERNANDES, Aricia Correia; MARTINS, Robson; MARTINS, Érika Silvana Saquetti. O CONTEXTO DAS MULHERES, AS CIDADES, O TRÁFICO DE DROGAS E OS RELACIONAMENTOS AMOROSOS: O PAPEL DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMO FORMA DE AMENIZAR TAL SOFRIMENTO. Revista de Direito Notarial, v. 4, n. 2, 2022.

DE MATOS JÚNIOR, Clodomir Cordeiro; DE SANTIAGO NETO, João Pedro. Facções, controles e gestão das periferias: mobilidades e direito à moradia em

Fortaleza, Ceará, Brasil. Revista de Ciências Sociais: RCS, v. 53, n. 3, p. 27-52, 2022.

LAVIGNE, Tadeu Costa. Estado de coisas inconstitucional" como possível solução para a questão da habitação precária e moradias em áreas de risco: a permanente violação do direito fundamental à moradia digna das famílias de baixa renda. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

FONSECA, Tiago Abud da; PAUZEIRO, Mariana Brito. Pelos tribunais da vida: reflexões sobre o exercício da cidadania e acesso à justiça em áreas conflagradas, a partir do projeto "Defensoria Pública em ação nas favelas". Revista da Defensoria Pública do Distrito Federal, [S. l.], v. 5, n. 3, p. 11–32, 2023. DOI: 10.29327/2193997.5.3-1. Disponível em: https://revista.defensoria.df.gov.br/index.php/revista/article/view/197. Acesso em: 21 out. 2025.

(DES)INTEGRAÇÃO SOCIAL: UMA ANÁLISE DA INSERÇÃO URBANA DE EMPREENDIMENTO MCMV EM PORTO VELHO – RO. Revista Presença Geográfica, [S. l.], v. 10, n. 2, p. 1–16, 2023. DOI: 10.36026/rpgeo.v10i2.7976. Disponível em: https://periodicos.unir.br/index.php/RPGeo/article/view/7976. Acesso em: 21 out. 2025.

GOMES BOTELHO, Alcione; PEDROSO GUIMARÃES, Siane Cristhina. Análise espacial dos sinistros de trânsito na área urbana da cidade de Porto Velho-RO, no período de 2018 a 2021, com uso do Sistema de Informação Geográfica-SIG. Revista Ciência Geográfica, [S. l.], v. 28, n. 2, p. 325–333, 2024. DOI: 10.18817/26755122.28.2.2024.3851. Disponível em: https://ppg.revistas.uema.br/index.php/cienciageografica/article/view/3851. Acesso em: 21 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Distribuição espacial dos crimes violentos contra o patrimônio no município de Porto Velho. Brasília: MJSP, 2021. Disponível em: https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/4654/1/Distribui%C3%A7%C3%A3o%20Espacial%20dos%20Crimes%20Violentos%20Contra%20o%20Patrim%C3%B4nio%20no%20Munic%C3%ADpio%20de%20Porto%20Velho.pdf. Acesso em: 22 out. 2025.

RONDÔNIA. Polícia Militar. Combate a crimes em Porto Velho é intensificado com a inauguração do Centro Integrado de Comando e Controle Móvel. Porto Velho: PMRO, 12 jan. 2024. Disponível em: https://www.pm.ro.gov.br/combate-a-crimes-em-porto-velho-e-intensificado-com-a-inauguracao-do-centro-integrado-de-comando-e-controle-movel/. Acesso em: 22 out. 2025.

RONDÔNIA. Polícia Militar. PM no Morar Melhor – ações firmes mantêm tranquilidade aos moradores. Porto Velho: PMRO, 11 jan. 2025. Disponível em: https://www.pm.ro.gov.br/pm-no-morar-melhor-acoes-firmes-mantem-tranquilidade-aos-moradores/. Acesso em: 22 out. 2025.